Lei nº 2.118 de 06-10-1988.

Autoriza doação de área de Terras para a "Indústria Casa Branca Ltda."

Sr. José João Klemperz, Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a "Indústria Casa Branca LTDA" uma área de terras com 4.001,90m² (Quatro mil e um metro e noventa centímetros quadrados) que faz parte de uma área maior, com 193.600,00 m² (Cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), situado na localidade denominada "Piedade", neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bombinhas - SC, devidamente matriculada no Cartório de Imóveis desta Comarca sob nº 12.993.

Art. 2º: A área constante do art. 1º destina-se única e exclusivamente para a implantação de uma Indústria relacionada com beneficiamento e empacotamento de produtos agrícolas.

§ 1º: O prazo para a instalação e funcionamento da Indústria é de dois (2) anos, sendo que cinqüenta por cento (50%) da mesma deverá estar construída no prazo de um (1) ano, a contar da data da formalização da doação.

§ 2º: - Durante o prazo de dez (10) anos a contar da data do início do funcionamento da Indústria, o imóvel constante do art. 1º não poderá ter outra destinação que não seja para a exploração industrial, não podendo ser, durante este prazo, alienado a qualquer título.

Art. 3º: A infringência de qualquer dispositivo constante do art. 2º e seus §§, implicará no retorno automático da propriedade do

imóvel constante do art. 1º, para a Prefeitura Municipal de Bananinhas - SC.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bananinhas - SC, 06 de Outubro de 1988.

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 06-10-1988.

Décio Roberto Roeder
Secretário Mun. de Administração